

GLOCK América S.A. Calle Juncal 1392 C.P. 11000,  
Montevideo, Uruguay

Tel.+598 2 902 2227, -28, -29  
Fax. +598 2 902 2230

À  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG  
Subsecretaria Central de Licitações - CELIC  
A/C. Pregoeira Liege Pascotini Dresch  
Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 2º andar – Porto Alegre / RS  
CEP: 90110-115  
E-mail: [pregoeiro-celic@seplag.rs.gov.br](mailto:pregoeiro-celic@seplag.rs.gov.br)

Recebido  
CPL/CELIC  
Em 8/07/2019  
As 13:45 hr  
- Liege N. Pascotini Dresch  
ID 02605546

## INCIDENTE DE FATO NOVO EM CARÁTER DE URGÊNCIA

### Apresentação de Emenda Tempestiva de Recurso com base em Fato Superveniente.

Pregão Presencial Internacional nº 0002/CELIC/2019 - Processo nº 18/24000000907-5

Prezada Pregoeira,

A empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**, por meio do seu procurador legal Franco Giaffone, devidamente qualificado e com procuração nos autos do processo em referência e de forma tempestiva, vem, mui respeitosamente, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos, interpor a presente e **URGENTE EMENDA TEMPESTIVA DE RECURSO COM BASE EM FATO SUPERVENIENTE**, em face da decisão proferida que consagrou a empresa **HS PRODUKT** habilitada do presente certame.

### 1 – DOS FATOS

O processo licitatório acima mencionado refere-se a aquisição, através de Registro de Preços, de armas de fogo, tipo pistola semiautomática no calibre .40 S&W, acompanhadas de coldre e porta carregador duplo, conforme Anexo II – Termo de Referência do Edital de Licitação para a utilização e uso por parte da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

No dia 25 de junho foi realizado a audiência do presente certame, que consagrou a empresa **HS PRODUKT** como vencedora do melhor preço e habilitada, sendo tempestivamente manifestado, por parte dos demais participantes, a intenção de Recurso, conforme consta em ATA.

Ocorre que no dia anterior à realização do certame, a comissão respondeu um questionamento realizado em 19 de junho do presente ano pela empresa **HS PRODUKT (IMAGEM 1)**, porém a comissão deixou de dar ciência e publicidade ao pedido de esclarecimento **(IMAGEM 2)** realizado pela mesma, aos demais participantes do certame.



7/2/2019

Gmail - Pedido de Esclarecimento - Processo 18/2400-0000907-5 Edital 0002/2019



Antonio Vilas Boas &lt;antonio.vilas.boas.neto@gmail.com&gt;

**Pedido de Esclarecimento - Processo 18/2400-0000907-5 Edital 0002/2019**

Pregoeiros - CELIC <pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br>  
Responder a: Pregoeiros - CELIC <pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br>  
Para: Antonio Vilas Boas <antonio.vilas.boas.neto@gmail.com>

24 de junho de 2019 11:47

Prezado,

Ao cumprimentá-lo, encaminho abaixo resposta da equipe técnica do Órgão demandante acerca dos questionamentos.

Cordialmente,

Liége Dresch,  
Pregoeira  
Departamento de Licitações Centralizadas DELIC/CELIC  
Subsecretaria da Administração Central de Licitações CELIC/SMARH  
Fone (51)3288.1191

[www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br)

Em 19/06/2019 às 19:46 horas, antonio.vilas.boas.neto@gmail.com escreveu:  
Prezados Senhores,

Espero que este email lhes encontre bem.

Eu, Antonio Amaral Vilas Boas Neto, representante legal da empresa HS Produkt tenho as seguintes questões em relação ao edital e seu termo de referência:

1) O parágrafo do termo de referência "3.9.1.4 TRAVAS DE SEGURANÇA NA EMPUNHADURA NÃO SERÃO ADMITIDAS" está alinhado com as definições do edital segundo o parágrafo "2.2.3 ENTENDE SE QUE POR TRAVA EXTERNA DE SEGURANÇA TODO O MECANISMO QUE, QUANDO ACIONADO COM A ARMA CARREGADA E CORRETAMENTE EMPUNHADA, EXIGE DO OPERADOR/ATIRADOR UMA AÇÃO MUSCULAR DISTINTA DA AÇÃO SOBRE A TECLA DO GATILHO PARA QUE O DISPARO SEJA EFETUADO"?

Sendo assim podemos entender que travas de barra do gatilho acionadas através da arma empunhada como as pistolas XDM, uma vez que não há ação muscular distinta, serão aceitas?

R= A descrição contida no item 2.2.3 aplica-se a todo o edital, logo, deve ser aplicada no item 3.9.1.4 para "trava na empunhadura".

Conforme descrição do solicitante: "travas de barra do gatilho acionadas através da arma empunhada" não se denota existência de um segundo movimento muscular para o destravamento e acionamento do gatilho, estando correta, em tese, o entendimento.

Cabe esclarecer que tal característica será verificada na testagem da amostra prevista no edital, a ser realizada no produto ofertado pelo vencedor do pregão presencial.

2) Quanto ao meio de pagamento, uma vez que temos uma licitação internacional, entendo que seja uma carta de crédito, estou correto? Ademais, uma vez que não há texto sobre os custos de emissão da carta de crédito, posso entender que os custos de emissão são por conta do contratante?

R= O Anexo II, TERMO DE CONTRATO, parte integrante do Edital, dispõe na CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO, item 4.2, alínea 'a' sobre o pagamento para Empresa Estrangeira, os termos da Carta de Crédito Internacional e seu trâmite.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=8568756a40&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1637233642373556142&siml=msg-f%3A16372336423> 1/2

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES			
Data / Hora	Tipo de alteração	Responsável	Descrição
26/06/2019 09:43	Novo documento anexo publicado	Liege Nadir Pascolini Dresch	Arquivo: PROPOSTA COMERCIAL HS PRODUKT
26/06/2019 09:42	Novo documento anexo publicado	Liege Nadir Pascolini Dresch	Arquivo: DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO HS PRODUKT
07/06/2019 16:37	Novo documento anexo publicado	DAIANA SOARES DA SILVA	Arquivo: PARECER PGE CONSULTA CNJ E CFIL
07/06/2019 16:37	Novo documento anexo publicado	DAIANA SOARES DA SILVA	Arquivo: PARECER PGE - ABRANGÊNCIA SANÇÃO SUSPENSO E IMPEDIDO - JURISPRUDÊNCIA STJ
07/06/2019 16:37	Novo documento anexo publicado	DAIANA SOARES DA SILVA	Arquivo: INFORMAÇÃO PARA FASE DA HABILITAÇÃO
07/06/2019 16:37	Novo documento anexo publicado	DAIANA SOARES DA SILVA	Arquivo: ORIENTAÇÃO PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E QUALIFICAÇÃO

IMAGEM 2 - [https://www.compras.rs.gov.br/editais/0002\\_2019/249558](https://www.compras.rs.gov.br/editais/0002_2019/249558)

Portanto, as demais empresas participantes não puderam de forma tempestiva ter conhecimento da existência do referido pedido de esclarecimento e da resposta da equipe técnica do Órgão, nem no momento anterior à audiência, nem quando a empresa **HS PRODUKT** foi declarada habilitada, privando a empresa **GLOCK AMÉRICA** do amplo conhecimento do pedido e resposta existente, conforme pode ser constatado na **IMAGEM 2**, induzindo a recorrente em erro ao tratar do tema “Trava de Empunhadura” em nosso recurso enviado e protocolado de forma tempestiva na última sexta-feira, dia 28 de junho.

Ocorre que no dia 03 de julho do presente ano (**IMAGEM 3**), essa recorrente enviou à comissão de licitação, através do e-mail [pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br](mailto:pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br), uma solicitação para obter conhecimento se a empresa **HS PRODUKT** já havia enviado suas contra razões, uma vez que o prazo final para apresentação da mesma era até às 18h00min do presente dia.

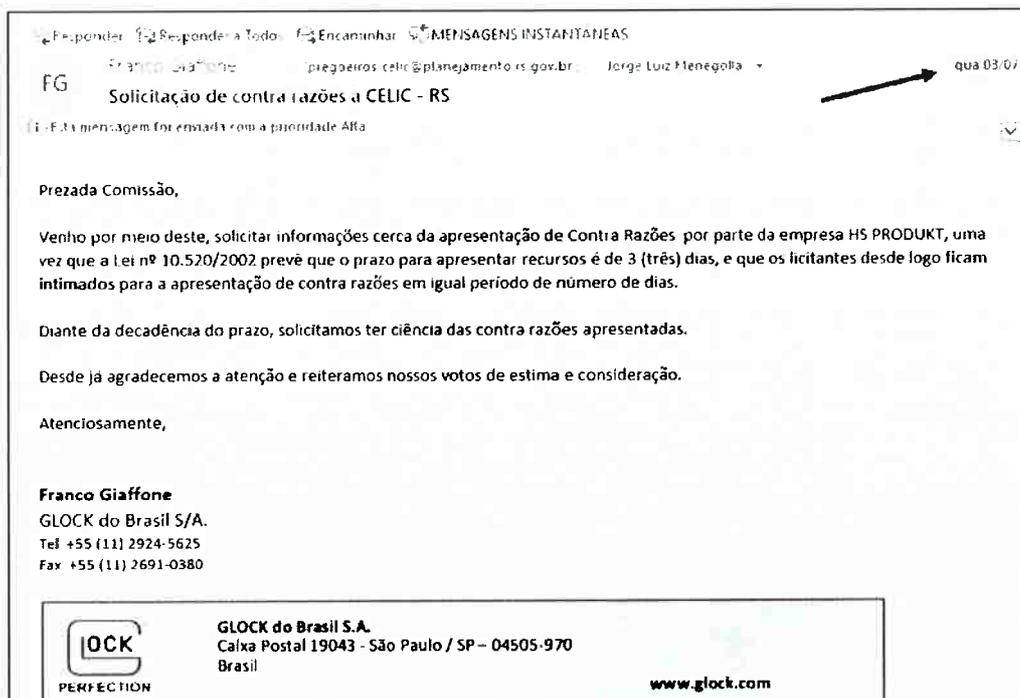


IMAGEM 3 – Consulta realizada à CELIC em 03/07/2019.

Contudo, ao receber a resposta no dia seguinte, a mesma foi surpreendida com a apresentação de um anexo intitulado "2 – Gmail – Pedidos de Esclarecimento – Processo 18\_2400-0000907-5 Edital 0002\_2019 (1).pdf" (IMAGEM 4), que trazia pela primeira vez, ao conhecimento da recorrente, que a empresa HS PRODUKT havia questionado em 19 de junho do presente ano à comissão de licitação e a mesma havia respondido tal pedido no dia anterior a realização do certame.

Responder
 Responder a Todos
 Encaminhar
 MENSAGENS INSTANTÂNEAS

qui 04/07/2019 11:18

**P** Pregoeiros - CELIC <pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br>  
**Re:** Solicitação de contra razões a CELIC - RS

Para: Franco Giaffone

(i) Você encaminhou esta mensagem em 05/07/2019 15:04.

1 - Dopis\_opravdanje\_punomoci (1).hr.pt (2).pdf  
 235 KB

2 - Gmail - Pedido de Esclarecimento - Processo 18\_2400-0000907-5 Edital 0002\_2019 (1).pdf  
 102 KB

3 - Recurso Contrarrazoes - Celic RS x Glock em 02073019 vW01.pdf

Prezado Senhor Franco Giaffone:

Ao cumprimentá-lo, encaminho as contrarrazões e demais documentos apresentadas pela empresa HS PRODUKT, em atendimento à sua solicitação.

Esclareço que o recurso será encaminhado para análise quanto aos quesitos técnicos e jurídicos abordados em sua peça, sendo a decisão publicada no site do Compras RS.

Informo, ainda, que encaminharei a decisão por correio eletrônico.

Cordialmente,

Liége Dresch,  
 Pregoeira  
 Departamento de Licitações Centralizadas DELIC/CELIC  
 Subsecretaria da Administração Central de Licitações CELIC/SMARH  
 Fone: (51)3288.1191

[www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br)

Em 03/07/2019 às 18:00 horas, [Franco.Giaffone@glockdobrasil.com.br](mailto:Franco.Giaffone@glockdobrasil.com.br) escreveu:

Prezada Comissão,

Venho por meio deste, solicitar informações cerca da apresentação de Contra Razões por parte da empresa HS PRODUKT, uma vez que a Lei nº 10.520/2002 prevê que o prazo para apresentar recursos é de 3 (três) dias, e que os licitantes desde logo ficam intimados para a apresentação de contra razões em igual período de número de dias.

Diante da decadência do prazo, solicitamos ter ciência das contra razões apresentadas.

Desde já agradecemos a atenção e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Franco Giaffone**  
 GLOCK do Brasil S/A.  
 Tel: +55 (11) 2924-5625  
 Fax: +55 (11) 2691-0380

IMAGEM 4 – E-mail de resposta da CELIC em 04/07/2019 à consulta da empresa GLOCK

Ao analisarmos a resposta da CELIC (**IMAGEM 4**), nota-se que a empresa **HS PRODUKT** ao fazer o pedido de esclarecimento visa conduzir a equipe técnica à erro, já afirmando existir uma relação (**IMAGEM 5**) entre a Trava de Empunhadura, que é proibida no Edital no subitem 3.9.1.4, item que trata da Ergonomia da pistola, com a definição do que se entende por Trava Externa, mencionada no subitem 2.2., que trata de Características Gerais do sistema de funcionamento da pistola.

Em 19/06/2019 às 19:46 horas, antonio vilas boas neto@gmail.com escreveu:  
Prezados Senhores,

Espero que este email lhes encontre bem

Eu, Antonio Amaral Vilas Boas Neto, representante legal da empresa HS Produkt tenho as seguintes questões em relação ao edital e seu termo de referência

1) O parágrafo do termo de referência "3.9.1.4. TRAVAS DE SEGURANÇA NA EMPUNHADURA NÃO SERÃO ADMITIDAS" está alinhado com as definições do edital segundo o parágrafo "2.2.3 ENTENDE-SE QUE POR TRAVA EXTERNA DE SEGURANÇA TODO O MECANISMO QUE, QUANDO ACIONADO COM A ARMA CARREGADA E CORRETAMENTE EMPUNHADA, EXIGE DO OPERADOR/ATIRADOR UMA AÇÃO MUSCULAR DISTINTA DA AÇÃO SOBRE A TECLA DO GATILHO PARA QUE O DISPARO SEJA EFETUADO."?

Sendo assim podemos entender que travas de barra do gatilho acionadas através da arma empunhada como as pistolas XDM, uma vez que não há ação muscular distinta, serão aceitas?

**IMAGEM 5** – Trecho do pedido de esclarecimento realizado pela HS PRODUKT

Como pode ser observado abaixo, tal correlação não existe, uma vez que a Trava de Segurança e a Trava de Empunhadura são assuntos diversos e, portanto, tratados em Itens distintos.

## TRAVA DE SEGURANÇA – ITEM 2

### 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Arma de fogo do tipo pistola, de porte, semiautomática, calibre .40 S&W, de linha (sem customização), trilho compatível com os acessórios que utilizem o padrão picatinny rail (STANAG 2324 / US MIL-STD-1913) para acoplagem de acessórios, estando o trilho integrado ao frame (corpo da arma),

2.2. Sistema de funcionamento por ação dupla – doubleaction (incluindo-se o sistema strikerfire - semi-engatilhamento) por percussor lançado, sem qualquer sistema de trava externa aparente

2.2.1 Entende-se por funcionamento por ação dupla a arma que, quando da ação do dedo sobre o gatilho em primeiro momento acumula energia suficiente para percutir a espoleta do cartucho, quando liberada a mola, no segundo momento da ação sobre o gatilho em momento algum, de qualquer operação de manejo, salvo momento do acionamento da tecla de gatilho para disparo, a arma deve possuir energia suficiente para se lançado o percussor a frente, e falhando todas as travas de segurança solicitadas e existentes, venha a realizar a percussão e deflagração de munição colocada corretamente em sua câmara

2.2.2 A arma de fogo deve possuir mecanismo de percussor lançado, devendo ser livre de qualquer mecanismo externo ao ferrolho para a realização de disparos, ou que possam, por ação externa interromper ou impedir a realização do disparo

2.2.3 Entende-se que por trava externa de segurança todo o mecanismo que, quando acionado com a arma carregada e corretamente empunhada, exige do operador/atirador uma ação muscular distinta da ação sobre a tecla do gatilho para que o disparo seja efetuado.

## TRAVA DE EMPUNHADURA – ITEM 3

### 3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

#### 3.9 QUANTO À ERGONOMIA

3.9.1. O armamento deverá possibilitar o emprego confortável, funcional, prático e uniforme por policiais das mais variadas compleições físicas.

3.9.1.2. A arma deverá possuir forma ergonômica que possibilite uma fácil empunhadura e uma rápida visada, mesmo sendo utilizada por pessoas destros, sinistras e de mãos de vários tamanhos.

3.9.1.3 A empunhadura deverá permitir a troca fácil da porção traseira (backstrap) e possuir ao menos 3 (três) tamanhos (p, m e g) de empunhadura.

3.9.1.4. Travas de segurança na empunhadura não serão admitidas

**IMAGEM 6** – Trecho extraído do Termo de Referência – Anexo 2

O subitem acima 2.2, disserta sobre o sistema de funcionamento da pistola, e proíbe qualquer sistema de Trava Externa aparente. Em seu subitem 2.2.3 traz a definição do que se entende por Trava Externa.

O subitem 3.9.1.4, se refere as características específicas quanto a ergonomia, não existindo uma ligação, como induz a empresa **HS PRODUKT** em seu pedido de esclarecimento, com o item 2.2, o qual proíbe a Trava de Segurança na empunhadura, por entenderem que a mesma dificulta e atrapalha na ergonomia da pistola. Ressalta-se que esse tipo de trava deixou de ser usada e produzida por outros fabricantes pois a Trava de Empunhadura permite a entrada de sujeira, atrapalhando seu correto funcionamento, e dificultando seu destravamento na necessidade um saque rápido, que muitas vezes pode ser feito com uma empunhadura incorreta.

De acordo com o subitem 2.2.3, não é permitido ao operador uma ação muscular diferente da ação muscular exercida pelo dedo indicador na tecla do gatilho para se efetuar um disparo. Ou seja, o tópico trata da proibição do uso do dedo polegar, habitualmente utilizado pelas forças policiais, e não pelo destravamento involuntário da Trava de empunhadura como induz a empresa **HS PRODUKT**. Esse é um dispositivo que atualmente é usado pela Brigada Militar em suas pistolas Taurus PT940 (foto), e que no momento se procura evitar, para tornar o uso da pistola mais simples para o policial.



IMAGEM 7 – Trava Externa proibida no item 2.2, a qual necessita de uma ação muscular distinta do dedo sobre a tecla do gatilho

Deste modo, fica evidente que a empresa habilitada conseguiu conduzir a equipe técnica do Órgão à erro, uma vez que a descrição contida no item 2.2.3 **NÃO SE APLICA À TODO O EDITAL**, logo, conclui-se que não existe alinhamento entre os itens 2.2 e item 3.9.1.4 que trata da proibição da trava de empunhadura.

Portanto, o entendimento da equipe técnica, de que as “travas de barra do gatilho acionadas através da arma empunhada” apesar de não se denotar a existência de um segundo movimento muscular para o destravamento e acionamento do gatilho, está incorreta, pois não se aplica a trava de empunhadura que é proibida no Edital.



## 2 – DO DIREITO

Diante do exposto e com base no que preconiza o artigo 493 do Código do Processo Civil, deve ser acatado o presente incidente em razão de indução do peticionário ao erro e não ter-lhe sido oportunizada vista da presente manifestação, induzindo-o ao erro por omissão no recurso em tela. Tal fato gera lesão ao princípio de ampla defesa, causando vício ao presente processo.

Ocorre assim, fato novo ou superveniente que possa influir na decisão do litígio, portanto, cumpre ao órgão julgador, levar esse incidente em consideração na decisão do caso.

Requer-se o presente incidente como emenda ao recurso apresentado como medida de justiça e baseada no princípio da transparência do devido processo legal.

## DOS PEDIDOS

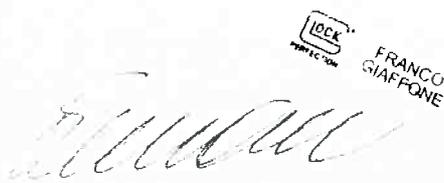
Diante de todo o exposto requer:

- a) Que seja recebida e conhecida a presente emenda de recurso com base em fato superveniente, como medida de justiça e transparência do devido processo legal;
- b) Que seja reconhecido que o subitem 3.9.1.4 trata da proibição de trava de empunhadura;
- c) Que seja desconsiderado o alinhamento criado pela empresa HS PRODUKT entre a trava de Segurança e a Trava de Empunhadura;
- d) Que seja dado sequência ao procedimento licitatório, convocando-se a segunda empresa classificada para nova negociação de preços e posterior habilitação.

Nestes Termos,

São Paulo, 08 de julho de 2019.

Pede Deferimento.



**GLOCK AMERICA S.A.**  
Franco Giaffone  
Procurador Legal

**213962320018**  
R.U.T. - Registro Único Tributário  
GLOCK AMERICA S.A.  
JUNCAL - 1392  
Montevideo - Uruguay

**FRANCO  
GIAFFO  
NE:2578  
7523890**

Assinado de  
forma digital por  
FRANCO  
GIAFFONE:25787  
523890  
Dados:  
2019.07.08  
12:15:41 -03'00'

Credenciamento: [Credenciamento](#)

Credenciamento e CFE: [Credenciamento e CFE](#)



Compras Eletrônicas RS

**Sistema de Compras**  
Área restrita a credenciados

**Editais**  
Busca avançada

**Legislação**  
Regras para licitações

**Catálogo de Materiais**  
Cadastro do Estado do Rio Grande do Sul

## Informações do Edital

← Voltar

Identificação

### IDENTIFICAÇÃO

<b>Situação</b>	Disponível para Edital
<b>Central de compras</b>	CELIC - SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
<b>Processo</b>	18/2400-0000907-5
<b>Edital</b>	0002/2019
<b>Data de publicação</b>	06/06/2019
<b>Abertura da sessão</b>	25/06/2019 14:30
<b>Local</b>	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS - 2º ANDAR/ALA NORTE - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS
<b>Modalidade</b>	Pregão Presencial - para Registro de Preço
<b>Tipo de objeto</b>	Bens
<b>Objeto</b>	AQUISIÇÃO DE BENS (DAIS) FAMILIARES: 0760-ARMAMENTOS/EXPLOSIVOS/MUNICÕES

### DOCUMENTOS

Arquivo	Tipo de documento	Disponibilizado em
<a href="#">Ata eletrônica</a>	Ata eletrônica	
<a href="#">RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS</a> 1.405kb	Outros	04/07/2019 13:37
<a href="#">FASE RECURSAL</a> 193kb	Aviso de publicação	28/06/2019 15:42
<a href="#">ATA DA SESSÃO</a> 725kb	Outros	26/06/2019 09:51
<a href="#">DOCUMENTOS HABILITAÇÃO HS PRODUKT</a> 10.734kb	Outros	26/06/2019 09:44

### INFORMAÇÕES PARA CONTATO

<b>Responsável pela publicação</b>	CELIC - SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
<b>Esclarecimentos ou impugnações do edital</b>	(51) 3288-1176 pregao@celic@planejamento.rs.gov.br

### HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data / Hora	Tipo de alteração	Responsável	Descrição
26/06/2019 09:43	Novo documento anexo publicado	Liege Nadir Pascolini Dresen	Arquivo: PROPOSTA COMERCIAL HS PRODUKT
26/06/2019 09:42	Novo documento anexo publicado	Liege Nadir Pascolini Dresen	Arquivo: DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO HS PRODUKT
07/06/2019 16:37	Novo documento anexo publicado	DAIANA SOARES DA SILVA	Arquivo: PARECER PGE CONSULTA CH E CFIL
07/06/2019 16:37	Novo documento anexo publicado	DAIANA SOARES DA SILVA	Arquivo: PARECER PGE - ABRANGÊNCIA SANÇÃO SUSPENSO E IMPEDIDO - JUR:SPRUDÊNCIA STJ
07/06/2019 16:37	Novo documento anexo publicado	DAIANA SOARES DA SILVA	Arquivo: INFORMAÇÃO PARA FASE DA HABILITAÇÃO
07/06/2019	Novo documento	DAIANA SOARES	Arquivo: ORIENTAÇÃO PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO